



Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara de Fazenda Pública da Capital

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) 0830559-02.2015.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

“Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal”. Pelo que, defiro o pedido do id.40268396.

Dessa forma, CITE-SE a parte executada, pelos correios (art. 246, I, CPC), para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829).

Além disso, a ordem legal de prioridade impõe que a penhora recaia preferencialmente em dinheiro, o que não exige Oficial de Justiça. Por fim, estudos demonstram que meios executivos indiretos são mais eficientes do que a tradicional penhora de bens.

Diante disso, INTIME-SE a parte exequente para, em cinco dias, informar se deseja a inclusão do devedor na SERASA.

Caso haja requerimento de inclusão, independentemente de nova conclusão, CITE-SE a parte executada, pelos correios (art. 246, I, CPC), para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829).

Decorrido o prazo da citação, não ocorrendo o pagamento e inexistindo petição do executado:

- a. Diante do requerimento apresentado e existência de título executivo, requirite-se a inclusão de restrição na SERASA, nos termos do art. 782, § 3º, do CPC-15 e art. 459-B do Código de Normas Judicial da CGJ/PB.
- b. A inscrição deverá ser cancelada de imediato, independentemente de nova conclusão, caso seja efetuado o pagamento, garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer motivo, em conformidade com o art. 782, § 4º, do CPC-15.
- c. Proceda-se a penhora eletrônica de dinheiro pelo sistema SISBAJUD.

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º).

Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (art. 915).

Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916).

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 13 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: **GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO
MARINHO**

13/05/2021 16:02:06

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **43067498**



2105131602056600000040967178

IMPRIMIR

GERAR PDF